

## EDITAL N.º 281/2025

### Concurso publico para atribuição de 70 (setenta) habitações sociais

**ANTÓNIO JORGE VIEIRA RICARDO**, Presidente da Câmara Municipal de Amarante, **TORNA PÚBLICO QUE**, por deliberação da Câmara Municipal n.º 560/2025, proferida 19 de agosto de 2025, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, republicada pela Lei nº 32/2016, de 24 de agosto, e do Capítulo III, Livro V do Código Regulamentar do Município de Amarante, nos termos do Programa de Concurso em anexo ao presente, foi determinada a **abertura de concurso público para atribuição de 70 (setenta) habitações sociais no âmbito do Programa Primeiro Direito**, nos seguintes termos:

**a) Tipo de procedimento:**

Concurso por classificação para atribuição de habitações sociais do Município de Amarante.

**b) Data do procedimento:**

O concurso abre pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da afixação do presente Edital.

**c) Identificação, tipologia e área útil da habitação:**

São colocadas a concurso 70 habitações, situadas em várias freguesias do concelho de Amarante, com tipologias T0 a T4.

As características (localização, fração, tipologia e prazo previsto para entrega) encontram-se detalhadas no Programa do Concurso em anexo (Artigo 4.º).

Os concorrentes que, nos termos do Programa do Concurso, venham a ficar posicionados como suplentes serão considerados, pela ordem determinada através da classificação, para atribuição de outras habitações que, por qualquer razão, fiquem disponíveis no prazo de 18 meses após a publicação do Edital com a lista de atribuição definitiva.

**d) Regime do arrendamento:**

As habitações serão atribuídas em regime de arrendamento apoiado (Artigo 3.º).

**e) Critério de acesso ao concurso e de hierarquização e ponderação de candidaturas:**

Podem candidatar-se cidadãos que vivam em condições indignas de habitação e em situação de carência financeira.

A classificação das candidaturas será efetuada segundo os critérios de:

- Condição indigna / carência habitacional;
- Rendimento médio mensal do agregado;
- Composição do agregado familiar;
- Vulnerabilidade familiar e económica.
- A matriz completa de pontuação e ponderação consta do Anexo I do Programa do Concurso.

**f) Local e horário para consulta do programa do concurso e para obtenção de esclarecimentos:**

O Programa do Concurso encontra-se disponível:

1. Em suporte papel na Divisão de Desenvolvimento e Coesão Social da Câmara Municipal de Amarante (Casa da Portela, Rua Dr. Miguel Pinto Martins, n.º 35, União de Freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão), nos dias úteis, entre as 9h00 e as 17h00;
2. Em formato digital, na página eletrónica oficial do Município ([www.cm-amarante.pt](http://www.cm-amarante.pt)).
3. Esclarecimentos podem ser solicitados no local e no horário indicado em 1 ou pelo telefone 255 420 233.

**g) Local e forma de proceder à apresentação de candidatura:**

As candidaturas devem ser apresentadas mediante:

1. Entrega pessoal na Divisão de Desenvolvimento e Coesão Social da Câmara Municipal de Amarante (Casa da Portela), Rua Dr. Miguel Pinto Martins, n.º 35, União de Freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão), nos dias úteis, entre as 9h00 e as 17h00;

2. Ou por carta registada com aviso de receção para a morada acima indicada em 1.
3. No caso de entrega pessoal, será emitido recibo de entrega.
4. Apenas é admitida uma candidatura por agregado familiar (Artigo 9.º).

**h) Local e forma de divulgação da lista definitiva dos/as candidato/as apurados:**

A lista definitiva será aprovada pela Câmara Municipal de Amarante e publicada em Edital, nos locais de estilo e na página eletrónica oficial do Município (Artigo 20.º).

**i) Validade do procedimento concursal:**

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do Art.º 1.º e art.º 20.º n.º 1, ambos do Programa de Concurso, concurso mantém-se válido até à aceitação das habitações colocadas a concurso ou, no caso de desistência ou não aceitação pelos apurados e suplentes, até ao fim do prazo facultado para os suplentes aceitarem a atribuição (Artigo 11.º).

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente Edital, no Portal Municipal e no painel eletrónico dos Paços do Concelho e afixa-se nos Paços do Concelho.

Para constar e produzir os efeitos legais vai o presente edital ser afixado nos Paços do Concelho e publicitado nas sedes das Juntas de freguesia do concelho de Amarante e no Portal Municipal e painel eletrónico dos Paços do Concelho.

E eu, José António Rodrigues Gonçalves, Diretor de Departamento da Administração Geral, o subscrevi digitalmente.

Paços do Município de Amarante, 25 de agosto de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Diretor da DAG,

António Jorge Vieira Ricardo

José António Rodrigues Gonçalves

## **PROGRAMA DO CONCURSO**

Atribuição de Habitações Sociais no âmbito do  
Programa 1.º Direito do Município de Amarante

### **Nota justificativa**

O Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho, que criou o 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação (doravante Programa 1.º Direito), regulamentado através da Portaria 230/2018, de 17 de agosto, para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada.

O Município de Amarante, na persecução das suas atribuições, nomeadamente no domínio da habitação, prevista no art.º 23.º n.º 2, al. i) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de setembro, ao abrigo do art.º 26.º, al. a) do citado Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho tem em execução a construção e reabilitação de 349 habitações, num investimento global máximo de 30 milhões de euros.

Das 349 habitações, 147 serão novas construções e 202 correspondem a reabilitações.

As intervenções abrangem várias localidades do concelho, e permitirá aumentar em cerca de 60% o parque habitacional social do concelho, beneficiando aproximadamente 750 pessoas até junho de 2026.

Pela iniciativa descrita, o Município de Amarante destaca-se ainda no contexto regional, representando cerca de 33% do total de candidaturas aprovadas na CIM do Tâmega e Sousa.

E assim, por deliberação da Câmara Municipal de Amarante, proferida a 19 de agosto de 2025, foi aprovado o presente Programa do Concurso que define as regras e as condições aplicáveis à atribuição de 70 habitações propriedade do Município de Amarante, bem como, para atribuição das habitações que, por qualquer razão, fiquem disponíveis no prazo de 18 meses após a publicação do Edital com a lista de atribuição definitiva, dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho que estabelece o 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, republicada pela Lei nº 32/2016, de 24 de Agosto e o Capítulo III, Livro V do Código Regulamentar do Município de Amarante, de 14 de fevereiro de 2022, publicado no Diário da República, 2.º série.

Capítulo I  
**Disposições Gerais**

Artigo 1.º

**Objeto e Âmbito**

1. O presente programa de concurso define as regras e as condições aplicáveis à atribuição de 70 habitações propriedade do Município de Amarante, dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho que estabelece o 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto e o Capítulo III, Livro V do Código Regulamentar do Município de Amarante, de 14 de fevereiro de 2022, publicado no Diário da República, 2.º série.
2. Os concorrentes que, nos termos das presentes normas, venham a ficar posicionados como suplentes serão considerados, pela ordem determinada através da classificação, para atribuição de outras habitações que, por qualquer razão, fiquem disponíveis no prazo de 18 meses após a publicação do Edital com a lista de atribuição definitiva.

Artigo 2.º

**Definições**

1. As definições e conceitos previstos para efeitos do presente documento são os que se encontram previstos na legislação específica que regula os diferentes apoios habitacionais a conceder.
2. Para efeitos da aplicação do presente procedimento, consideram-se as seguintes definições gerais:
  - a) **Candidato/a** - pessoa maior de idade que se candidata à atribuição de apoio habitacional, representando o seu agregado familiar, no procedimento de candidatura;
  - b) **Candidatura**- ato através do qual um candidato/a submete com êxito a participação num procedimento para atribuição de apoio habitacional e da qual fazem parte os membros do respetivo agregado familiar;

- c) **Agregado habitacional** - o conjunto constituído pelas pessoas que coabitam em economia comum no mesmo local e mantêm entre si vínculos de convivência estável e/ou de dependência, ou que constitua uma unidade de convivência (conjunto de pessoas que, de livre vontade, partilham a habitação de forma habitual e permanente, sem economia comum e independentemente da relação existente entre si), excluindo as situações previstas no n.º 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual;
- d) **Agregado unitulado**, o agregado habitacional constituído por um ou mais dependentes e um único adulto não dependente;
- e) **Dependente**, o menor de idade e a pessoa que, não tendo mais de 25 anos ou tendo mais de 65 anos, aufera rendimentos iguais ou inferiores à pensão social do regime não contributivo, e que integre um agregado com um ou mais adultos não dependentes;
- f) **Deficiência ou incapacidade**, a situação da pessoa com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, devidamente comprovado com atestado médico de incapacidade multiuso;
- g) **Situação de carência financeira**, a situação da pessoa ou do agregado habitacional cujo rendimento médio mensal seja inferior a 4 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS);
- h) **Pessoa em situação de sem-abrigo**, aquela que se encontre:
- i) Sem teto, vivendo no espaço público, alojada em abrigo de emergência ou com paradeiro em local precário; ou
  - ii) Sem casa, encontrando-se em alojamento temporário destinado para o efeito;
- i) **Habitação adequada**, a fração ou o prédio destinado a habitação apta a satisfazer condignamente as necessidades habitacionais de uma pessoa ou de um agregado familiar determinado, tendo em consideração, designadamente, a composição deste, a tipologia da habitação e as condições de habitabilidade e de segurança da mesma;
- j) **Adequação da habitação** - é verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar de acordo com a tabela abaixo apresentada:

N.º de elem. do agregado familiar	Tipologia	
	Min.	Max.
1 pessoa	T0	T1
2 pessoas	T1	T2
3 pessoas	T2	T3
4 pessoas	T2	T3
5 pessoas	T3	T4
> 6 pessoas	T3	T4

k) **Condições indignas:** vivem em condições indignas as pessoas que não dispõem de uma habitação adequada, residindo de forma permanente, nomeadamente, em situação de:

- a) Precariedade, considerando-se como tais as pessoas em situação de sem-abrigo, bem como os casos de pessoas sem solução habitacional alternativa ao local que usam como residência permanente, nomeadamente quando têm de o desocupar por causa relacionada com a declaração de insolvência de elementos do agregado ou do proprietário do imóvel onde o agregado reside, com situações de violência doméstica, com operações urbanísticas de promoção municipal ou com a não renovação de contrato de arrendamento;
- b) Insalubridade e insegurança, nos casos em que a pessoa ou o agregado vive em local, construído ou não, destituído de condições básicas de salubridade, segurança estrutural, estanquidade e higiene ou por ser uma edificação sem condições mínimas de habitabilidade;
- c) Sobrelotação, quando, da relação entre a composição do agregado e o número de divisões habitáveis da habitação, esta não dispõe de um número de divisões suficiente, considerando-se suficiente um número correspondente a uma divisão comum e a uma divisão por cada casal, por cada adulto, por cada duas pessoas do mesmo sexo com idades entre os 12 e os 17 anos, por cada pessoa de sexo diferente com idades entre os 12 e os 17 anos e por cada duas pessoas com menos de 12 anos;
- d) Inadequação, por incompatibilidade das condições da habitação com características específicas de pessoas que nele habitam, como

nos casos de pessoas com incapacidade ou deficiência, em especial quando a habitação:

- i) Tem barreiras no acesso ao piso em que se situa; e ou
- ii) As medidas dos vãos e áreas interiores impedem uma circulação e uma utilização ajustadas às características específicas das pessoas que nelas residem.
- e) Sobrecarga de custos com a renda ou a prestação mensal do crédito à habitação, quando esta implique uma taxa de esforço superior a 40 % do rendimento médio mensal a que se refere o artigo 9.º

l) **Rendimentos do agregado familiar:** consideram-se para efeitos do presente procedimento os rendimentos do candidato/a e do seu agregado familiar, os previstos no Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual.

m) **Residência permanente** - a habitação onde o agregado familiar reside, de forma estável e duradoura, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais;

n) **Grave vulnerabilidade e Carência económica** - considera-se situação de grave vulnerabilidade e de carência económica a situação de risco de pobreza e/ou exclusão social em que o indivíduo/agregado familiar se encontra, por razões conjunturais ou estruturais, e cuja capitação seja inferior ao valor da pensão social, atualizado anualmente, por referência ao IAS (Indexante de Apoio Social).

o) **Rendimento Mensal Per capita** - o rendimento per capita do agregado familiar é apurada de acordo com a seguinte fórmula:  $RPC = (RMAF - DMAF)/N$ , em que: RPC — rendimento per capita do agregado familiar, RMAF — Rendimento mensal do agregado familiar, DMAF — Despesa mensal do agregado familiar, N — número de elementos do agregado familiar), calculado nos termos do disposto Capítulo I, do Livro V, do Código Regulamentar do Município de Amarante, de 14 de fevereiro de 2022, publicado no Diário da República, 2.º série.

p) O **rendimento anual** de uma pessoa ou de um agregado habitacional é a soma dos rendimentos referidos no artigo 3.º da Portaria n.º 311-D/2011,

de 27 de dezembro, auferidos pela pessoa ou por todos os elementos do agregado e relativos ao último ano civil de que a Autoridade Tributária Aduaneira (AT) dispõe de informação.

q) **Rendimento médio mensal:** corresponde a um duodécimo do respetivo rendimento anual, corrigido de acordo com uma escala de equivalência que atribui uma ponderação de:

- i) 1,0 ao primeiro adulto não dependente e 0,7 a cada um dos restantes;
- ii) 0,25 a cada dependente ou 0,5 a cada dependente integrado em agregado unititulado;
- iii) 0,25 a cada pessoa com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, a acrescer à ponderação de dependente ou de adulto não dependente;
- iv) 0,25 ao adulto não dependente que viva sozinho e tenha idade igual ou superior a 65 anos a acrescer à ponderação de adulto não dependente.

### Artigo 3.º

#### **Regime aplicável**

As habitações serão atribuídas de acordo com o presente programa de concurso e o disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua versão atual, sendo sujeitas regime do arrendamento apoiado, da renda condicionada ou de outras modalidades de rendas reduzidas de valor equivalente, consoante o caso.

### Artigo 4.º

#### **Localização e tipologia**

1. As habitações objeto do concurso apresentam as seguintes características:

Nr.	Referência	Identificação Hab.	Morada	Freguesia	Tip.	Prazo previsto para entrega
1	Centro Pastoral	R/C T0 Norte	Lugar da Igreja, nº 13	UF. Figueiró Santiago e Santa Cristina	T0	1.º semestre de 2026
2	Centro Pastoral	Piso 1 - T0 Norte	Lugar da Igreja, nº 13	UF. Figueiró Santiago e Santa Cristina	T0	1.º semestre de 2026
3	Portela	Fração A - R/C	Rua da Portela, nº220	Rebordelo	T1	1.º semestre de 2026
4	Portela	Fração B - 1.º	Rua da Portela, nº220	Rebordelo	T1	1.º semestre de 2026

5	Bouça	Fração B - R/C	Rua da Escola, nº 30	Canadelo	T1	1.º semestre de 2026
6	Bouça	Fração C - R/C	Rua da Escola, nº 30	Canadelo	T1	1.º semestre de 2026
7	Aldeia Velha	Aldeia Velha - Fração A - R/C	Rua da Aldeia Velha, nº 605	S. Simão	T1	1.º semestre de 2026
8	Aldeia Velha	Aldeia Velha - Fração B - R/C	Rua da Aldeia Velha, nº 605	S. Simão	T1	1.º semestre de 2026
9	Roço	Roço - Fração C - R/C	Rua da Igreja, nº 289	UF. Figueiró Santiago e Santa Cristina	T1	1.º semestre de 2026
10	Água Nova	Água Nova - Fração B - 1.º	Rua do Infantário, nº 371	UF. Figueiró Santiago e Santa Cristina	T1	1.º semestre de 2026
11	Água Nova	Água Nova - Fração C - 1.º	Rua do Infantário, nº 371	UF. Figueiró Santiago e Santa Cristina	T1	1.º semestre de 2026
12	Paço	Paço - Fração B - R/C	Rua da Escola, nº 67	Vila Chã	T1	1.º semestre de 2026
13	Casa da Quinta	Fração B - R/C	Via de Santiago, 1601 - Fração B	UF. Figueiró Santiago e Santa Cristina	T1	1.º semestre de 2026
14	Casa da Quinta	Fração C - R/C	Via de Santiago, 1601 - Fração C	UF. Figueiró Santiago e Santa Cristina	T1	1.º semestre de 2026
15	Casa da Quinta	Fração F - 1.º	Via de Santiago, 1601 - Fração F	UF. Figueiró Santiago e Santa Cristina	T1	1.º semestre de 2026
16	Penedo	Penedo - Fração C - 1.º	Rua Zeferino Pinto de Oliveira, nº 159	Vila Meã	T1	1.º semestre de 2026
17	Penedo	Penedo - Fração D - 1.º	Rua Zeferino Pinto de Oliveira, nº 159	Vila Meã	T1	1.º semestre de 2026
18	Centro Pastoral	R/C T1 Nascente	Lugar da Igreja, nº 13	UF. Figueiró Santiago e Santa Cristina	T1	1.º semestre de 2026
19	Centro Pastoral	Piso 1 - T1 Sul	Lugar da Igreja, nº 13	UF. Figueiró Santiago e Santa Cristina	T1	1.º semestre de 2026
20	Centro Pastoral	Piso 1 - T1 Nascente	Lugar da Igreja, nº 13	UF. Figueiró Santiago e Santa Cristina	T1	1.º semestre de 2026
21	Louredo	Fração B - Piso 1	Travessa do Outeiro	Louredo	T1	1.º semestre de 2026
22	Louredo	Fração E - Piso 1	Travessa do Outeiro	Louredo	T1	1.º semestre de 2026
23	Louredo	Fração D - 1.º andar	Rua do Outeiro, nr 80	Louredo	T1	1.º semestre de 2026
24	Ataíde	Piso 0 - T1 E	Lugar da Feira	Vila Meã	T1	1.º semestre de 2026
25	Ataíde	Piso 1 - T1 H	Lugar da Feira	Vila Meã	T1	1.º semestre de 2026
26	Ataíde	Piso 1 - T1 I	Lugar da Feira	Vila Meã	T1	1.º semestre de 2026
27	Ataíde	Piso 1 - T1 J	Lugar da Feira	Vila Meã	T1	1.º semestre de 2026
28	Ataíde	Piso 1 - T1 K	Lugar da Feira	Vila Meã	T1	1.º semestre de 2026
29	Ataíde	Piso 2 - T1 N	Lugar da Feira	Vila Meã	T1	1.º semestre de 2026
30	Ataíde	Piso 2 - T1 O	Lugar da Feira	Vila Meã	T1	1.º semestre de 2026
31	Ataíde	Piso 2 - T1 P	Lugar da Feira	Vila Meã	T1	1.º semestre de 2026
32	Ataíde	Piso 2 - T1 Q	Lugar da Feira	Vila Meã	T1	1.º semestre de 2026
33	Bouça	Fração A - R/C	Rua da Escola, nº 30	Canadelo	T2	1.º semestre de 2026
34	Roço	Roço - Fração A - R/C	Rua da Igreja, nº 289	UF. Figueiró Santiago e Santa Cristina	T2	1.º semestre de 2026
35	Roço	Roço - Fração B - R/C	Rua da Igreja, nº 289	UF. Figueiró Santiago e Santa Cristina	T2	1.º semestre de 2026
36	Roço	Roço - Fração D - 1.º	Rua da Igreja, nº 289	UF. Figueiró Santiago e Santa Cristina	T2	1.º semestre de 2026
37	Roço	Roço - Fração E - 1.º	Rua da Igreja, nº 289	UF. Figueiró Santiago e Santa Cristina	T2	1.º semestre de 2026
38	Sra. do Campo	Sra. Campo - Fração A - R/C	Rua da Escola, nº 342	S. Simão	T2	1.º semestre de 2026
39	Sra. do Campo	Sra. Campo - Fração B - R/C	Rua da Escola, nº 342	S. Simão	T2	1.º semestre de 2026
40	Sra. do Campo	Sra. Campo - Fração C - R/C	Rua da Escola, nº 342	S. Simão	T2	1.º semestre de 2026
41	Paço	Paço - Fração A - R/C	Rua da Escola, nº 67	Vila Chã	T2	1.º semestre de 2026
42	Paço	Paço - Fração C - R/C	Rua da Escola, nº 67	Vila Chã	T2	1.º semestre de 2026
43	Casa da Quinta	Fração E - 1.º	Via de Santiago, 1601 - Fração E	UF. Figueiró Santiago e Santa Cristina	T2	1.º semestre de 2026

44	Penedo	Penedo - Fração A - R/C	Rua Zeferino Pinto de Oliveira, nº 159	Vila Meã	T2	1.º semestre de 2026
45	Penedo	Penedo - Fração B - R/C	Rua Zeferino Pinto de Oliveira, nº 159	Vila Meã	T2	1.º semestre de 2026
46	Centro Pastoral	R/C T2 Sul	Lugar da Igreja, nº 13	UF. Figueiró Santiago e Santa Cristina	T2	1.º semestre de 2026
47	Louredo	Fração A - Piso 1	Travessa do Outeiro	Louredo	T2	1.º semestre de 2026
48	Ataíde	Piso 0 - T2 A	Lugar da Feira	Vila Meã	T2	1.º semestre de 2026
49	Ataíde	Piso 0 - T2 B	Lugar da Feira	Vila Meã	T2	1.º semestre de 2026
50	Ataíde	Piso 0 - T2 C	Lugar da Feira	Vila Meã	T2	1.º semestre de 2026
51	Ataíde	Piso 1 - T2 F	Lugar da Feira	Vila Meã	T2	1.º semestre de 2026
52	Ataíde	Piso 2 - T2 L	Lugar da Feira	Vila Meã	T2	1.º semestre de 2026
53	S. Lázaro	N.º 106, 2.º esq	Rua da Urbanização de S. Lázaro, nr 106, 2.º esq.	UF. Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão	T2	1.º semestre de 2026
54	Cumieira	Cumieira - Fração A - R/C	Rua da Cumieira, lote 13	UF. Figueiró Santiago e Santa Cristina	T2	1.º semestre de 2026
55	Cumieira	Cumieira - Fração B - R/C	Rua da Cumieira, lote 13	UF. Figueiró Santiago e Santa Cristina	T2	1.º semestre de 2026
56	Barracão	Ent. 532, 3.º esq	Rua do Barracão, Ent. 12, n.º 532, 3 esq.	UF. Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão	T2	1.º semestre de 2026
57	Portela	Fração C - R/C	Rua da Portela, nº220	Rebordelo	T3	1.º semestre de 2026
58	Infesta	Infesta - Fração A - T3 - R/C	Rua de Infesta, nº 385	S. Simão	T3	1.º semestre de 2026
59	Água Nova	Água Nova - Fração A - R/C	Rua do Infantário, nº 371	UF. Figueiró Santiago e Santa Cristina	T3	1.º semestre de 2026
60	Casa da Quinta	Fração A - R/C	Via de Santiago, 1601 - Fração A	UF. Figueiró Santiago e Santa Cristina	T3	1.º semestre de 2026
61	Centro Pastoral	R/C T3 Poente	Lugar da Igreja, nº 13	UF. Figueiró Santiago e Santa Cristina	T3	1.º semestre de 2026
62	Centro Pastoral	Piso 1 - T3 Poente	Lugar da Igreja, nº 13	UF. Figueiró Santiago e Santa Cristina	T3	1.º semestre de 2026
63	Bouça do Pombal	Ent. 3, R/C	Rua Capitão Salgueiro Maia, nr. 305, R/c esq	UF. Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão	T3	1.º semestre de 2026
64	Ovelhinha	Ovelhinha - Fração A - R/C	Rua de Chanzinhas, nº 830	Gondar	T4	1.º semestre de 2026
65	Ovelhinha	Ovelhinha - Fração B - 1.º	Rua de Chanzinhas, nº 830	Gondar	T4	1.º semestre de 2026
66	Louredo	Fração C - 1.º andar	Rua do Outeiro, nr 80	Louredo	T4	1.º semestre de 2026
67	Ataíde	Piso 0 - T4 D	Lugar da Feira	Vila Meã	T4	1.º semestre de 2026
68	Ataíde	Piso 1 - T4 G	Lugar da Feira	Vila Meã	T4	1.º semestre de 2026
69	Ataíde	Piso 2 - T4 M	Lugar da Feira	Vila Meã	T4	1.º semestre de 2026
70	Barracão	N.º 33, 3.º esq.	Praceta do Barracão, ent. 3, n.º 33, 3.º esq	UF. Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão	T4	1.º semestre de 2026

## Artigo 5.º

### Modalidade do Concurso

1. A atribuição de uma habitação propriedade do Município de Amarante é efetuada mediante concurso por classificação.
2. O concurso por classificação tem por objeto a oferta de um conjunto determinado de habitações e visa a atribuição das mesmas em arrendamento apoiado aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que concorram no período fixado para o efeito, obtenham a melhor

classificação em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito pelo Município de Amarante.

3. A entrega das habitações está condicionada ao término das respetivas obras de requalificação.

## Capítulo II

### **Admissão e Análise**

#### Artigo 6.º

#### **Critérios de elegibilidade**

1. São admitidos os candidato/as que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Viva em condições indignas;
- b) Esteja em situação de carência financeira;
- c) Seja cidadão nacional ou, sendo estrangeiro, tenha certificado de registo de cidadão comunitário ou título de residência válido no território nacional;

#### Artigo 7.º

#### **Impedimentos**

1. Ainda que se encontrem reunidas as condições de elegibilidade elencadas no número anterior, não será admitida a candidatura de agregado habitacional que integre uma ou mais pessoas que se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Seja detentor de título, como de propriedade, usufruto ou arrendamento, que lhe confere, e ao seu agregado, o direito a utilizar uma habitação adequada;
- b) Tenha beneficiado de apoio a fundo perdido para aquisição, construção ou reconstrução de habitação no âmbito de regimes legais de financiamento público e não seja dependente ou deficiente;
- b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, ou seja, titular, cônjuge ou unido de facto com o titular

de uma habitação pública já atribuída, sem prejuízo do disposto no artigo V/46.º do Código Regulamentar do Município de Amarante.

c) Seja cidadão estrangeiro com autorização de residência temporária para o exercício de determinadas atividades de curta e média duração, como são os casos de intercâmbio estudantil, voluntariado ou estágio profissional.

d) Esteja abrangido por uma das situações previstas no artigo V/71.º do Código Regulamentar do Município de Amarante.

2. O título relativo a uma outra habitação não constitui causa de exclusão quando a distância mais curta entre a mesma e o local de trabalho da pessoa ou dos titulares do agregado habitacional seja superior a 100 km, nem quando for comprovado que a habitação está ocupada por terceiros com título legítimo para sua utilização como residência permanente ou em situações de violência doméstica, cabendo, em qualquer dos casos, à Câmara Municipal avaliar a situação e decidir sobre a mesma.

3. As situações previstas na alínea a) e c) do n.º 1 podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato, for feita prova da sua cessação.

4. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao Município de Amarante, avaliar a situação e decidir fundamentadamente sobre o acesso deste agregado familiar à atribuição de habitação ou à manutenção do arrendamento, consoante for o caso.

5. Os/As candidato/as/as excluídos/as de anterior procedimento concursal, por desistência ou recusa da habitação que lhe foi atribuída ou por não ocupação no prazo estipulado para esse efeito, ficam inibidos de participar no presente concurso de atribuição de fogos, quer nessa qualidade, quer na de membro de agregado familiar concorrente.

6. O candidato/a, ou algum membro do agregado familiar ou do agregado habitacional, tenha a situação contributiva não regularizada junto da Autoridade Tributária ou da Segurança Social;

7. O candidato/a, ou algum membro do agregado familiar ou do agregado habitacional, se encontre em situação de irregularidade ou de incumprimento num espaço e/ou habitação detida, a qualquer título, pelo Município;

#### Artigo 8.º

##### **Participação**

1. A participação no concurso só poderá efetuar-se mediante a entrega pessoal ou por carta registada com aviso de receção, dentro do prazo de abertura, do formulário de candidatura, nos serviços municipais, devidamente preenchido, datado e assinado, acompanhados da documentação que consta do anexo II (documentos instrutórios).

2. O formulário de candidatura e o programa de concurso estão disponíveis em suporte papel na Divisão de Desenvolvimento e Coesão Social (Casa da Portela, Rua Dr. Miguel Pinto Martins, n.º 35 – União de freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão, da Câmara Municipal de Amarante em suporte digital na página de internet do Município ([www.cm-amarante.pt](http://www.cm-amarante.pt)).

3. Sempre que a equipa técnica responsável pela análise das candidaturas o considere necessário poderá:

- a) exigir que os candidato/as comprovem pelos meios adequados e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes dos documentos apresentados, para além das confirmações neles apostas;
- b) proceder a inquérito sobre a situação habitacional e social dos candidatos/as, designadamente através de visita domiciliária.

#### Artigo 9.º

##### **Local e forma das candidaturas**

1. No caso de entrega pessoal das candidaturas, estas deverão ser entregues nas instalações da Divisão de Desenvolvimento e Coesão Social da Câmara Municipal de Amarante, dentro do prazo legal do concurso, nos dias úteis e no horário compreendido entre as 9h00 e as 17h00.

2. No caso de envio por carta registada, a candidatura deve ser remetida para a seguinte morada: Divisão de Desenvolvimento e Coesão Social, Casa da Portela, Rua Dr. Miguel Pinto Martins, n.º 35, 4600-090 - União de Freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão.
3. No caso de entrega pessoal será passado recibo pelos serviços, servindo este de documento comprovativo de entrega.
4. Qualquer esclarecimento deverá ser solicitado no local e horário acima identificados, ou por telefone através do seguinte contacto: 255420233.
5. Cada concorrente apenas poderá apresentar uma candidatura.

#### Artigo 10.º

##### **Abertura e encerramento do concurso**

1. O concurso é aberto pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de publicação do aviso de abertura em, pelo menos, dois jornais de expansão local.
2. O aviso deve especificar:
  - a) Tipo de procedimento;
  - b) Data do procedimento;
  - c) Identificação, tipologia e área útil da habitação;
  - d) Regime do arrendamento;
  - e) Critério de acesso ao concurso e de hierarquização e ponderação de candidaturas;
  - f) Local e horário para consulta do programa do concurso e para obtenção de esclarecimentos;
  - g) Local e forma de proceder à apresentação de candidatura;
  - h) Local e forma de divulgação da lista definitiva dos/as candidato/as apurados;
  - i) Validade do procedimento concursal.

#### Artigo 11.º

##### **Prazo de validade**

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do Art.º 1.º e art.º 20.º n.º 1, o prazo de validade do presente concurso finda com a aceitação das habitações

colocadas a concurso, ou caso os apurados e suplentes não aceitem a habitação social atribuída, com o fim do prazo facultado para os candidatos suplentes virem a aceitar a habitação social.

## Artigo 12.º

### **Fundamentos para a exclusão do concurso**

1. Constituem fundamentos para a exclusão do concurso a verificação de uma das seguintes situações:

- a) entrega de mais que uma candidatura por parte do mesmo agregado familiar;
- b) não preenchimento dos critérios de elegibilidade cumulativos definidos no artigo 6.º do presente programa de concurso;
- c) formulário de candidatura ilegível;
- d) formulário de candidatura indevidamente assinado e datado pelo candidato/a;
- e) formulário de candidatura não acompanhados dos documentos referidos no anexo II, comprovativos da respetiva condição sociofamiliar, dentro do prazo de candidatura.
- f) apresentação de documentos inválidos ou caducados;
- g) candidatura que não obedeça às formas de entrega definidas nos termos do artigo 9.º.
- h) candidatura entregue fora do prazo;
- i) não prestação de esclarecimentos ou não entrega de documentos solicitados, no prazo solicitado, conforme o disposto no artigo 8.º, n.º 3 do presente programa de concurso;
- j) apresentação fora de prazo dos documentos ou esclarecimentos solicitados;
- k) prestação de falsas declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento por parte dos/as candidatos/as;
- l) quando a composição do agregado familiar não se adegue à tipologia das habitações a concurso;
- m) esteja abrangido por uma das situações previstas no artigo 7.º;

### Artigo 13.º

#### **Admissão e Análise da Candidatura**

1. A análise das candidaturas será da responsabilidade de uma Equipa Técnica constituída para o efeito, em número ímpar e por um mínimo de três elementos efetivos, um dos quais preside e dois suplentes, designada por deliberação da Exma. Câmara Municipal, de entre técnicos/as afetos/as à unidade orgânica com atribuições no âmbito de desenvolvimento e coesão social e área jurídica.
2. As candidaturas serão objeto de análise técnica que integra, para além do diagnóstico sociofamiliar, a realização de vistoria conjunta entre a Divisão de Desenvolvimento e Coesão Social e a Equipa Técnica de Manutenção para análise da situação habitacional, quando tal se justifique, com o respetivo registo fotográfico e parecer de técnico competente.
3. Sempre que as candidaturas não tenham sido instruídas nos termos e com os elementos fixados no presente Programa de Concurso, o/a candidato/a será notificado/a para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, completar e/ou aperfeiçoar o pedido, apresentando os elementos em falta ou suprimindo as formalidades preteridas.
4. No caso do/a candidato/a, após ter sido notificado para a entrega da documentação em falta, não ter procedido ao aperfeiçoamento da candidatura no prazo de 10 (dez) dias úteis, esta será objeto de indeferimento, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.
5. Da análise da equipa técnica será elaborada informação, a remeter à Câmara Municipal, para deliberação.
6. Antes do início de funções, os membros da equipa técnica referida no n.º 1 e todos os demais intervenientes no processo de análise das candidaturas, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, nos termos do n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

**CrITÉRIOS de classificação**

1. A análise e classificação das candidaturas ao concurso são aferidas pelos seguintes fatores:
  - a) Condição Indigna /Carência Habitacional
  - b) Rendimento médio mensal do agregado familiar
  - c) Agregado familiar
  - d) Vulnerabilidade Familiar e económica
2. A classificação dos concorrentes resulta da aplicação da pontuação constante do anexo I do presente programa de concurso.
3. A pontuação atribuída nos termos dos números 1 e 2, será majorada, até ao limite de 50% da pontuação obtida, em 5% por cada ano de residência efetiva do concorrente no concelho de Amarante.
4. Será assegurada a reserva de 35% das habitações colocadas a concurso para candidatos cujos agregados familiares residam no concelho de Amarante há mais de um ano e sejam exclusivamente compostos por pessoas com idade igual ou inferior a 35 anos, à data do termo do prazo de apresentação da candidatura.

Artigo 15.º

**Da classificação**

1. Os concorrentes serão classificados por ordem decrescente dos pontos obtidos.
2. Em caso de empate na classificação ou inexistência de habitações em número suficiente para os candidato/as com a mesma classificação, o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade, pela seguinte ordem:
  - a) Agregado com maior número de crianças;
  - b) Agregado com maior número de elementos com idade igual ou superior a 65 anos;
  - c) Agregado familiar com menor rendimento mensal médio.

## Artigo 16.º

### **Listas de classificação e ordenação dos candidatos**

1. Findo o período de candidatura, no prazo máximo de 90 dias seguidos, serão elaboradas pela Equipa Técnica as listas de classificação e ordenação provisória dos concorrentes admitidos e dos concorrentes excluídos com indicação sucinta, das razões de exclusão, nos termos do artigo 12.º.
2. As listas serão elaboradas, por tipologia, em função da adequação do agregado familiar à tipologia das frações em concurso, privilegiando-se a habitação com dimensão superior.
3. As listas serão afixadas por edital nos locais de estilo e divulgado na página eletrónica oficial do Município de Amarante, podendo os candidatos, no prazo de dez dias uteis após a certificação da afixação, exercer o direito de audiência dos interessados, conforme previsto no Código do Procedimento Administrativo (CPA).
4. Decorrido o prazo de audiência de interessados a Equipa Técnica apreciará, no prazo de 15 dias uteis, as participações oferecidas pelos candidatos e elabora a lista definitiva de classificação e ordenação dos concorrentes admitidos e dos concorrentes excluídos com indicação sucinta, das razões de exclusão, nos termos do artigo 12.º.
5. A aprovação da lista definitiva de classificação e ordenação dos concorrentes admitidos e dos concorrentes excluídos, bem como, a homologação de todo o procedimento que a antecedeu, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Amarante.

## **Capítulo III**

### **Atribuição da habitação**

## Artigo 17.º

### **Apuramento dos concorrentes**

1. Após a aprovação da lista definitiva de classificação e ordenação dos concorrentes admitidos, serão apurados pela Equipa Técnica, como efetivos tantos concorrentes quantas as habitações disponíveis para atribuição no

momento da abertura do concurso e como suplentes os restantes concorrentes admitidos.

2. A afetação, por tipologia, das habitações será efetuada em respeito pela ordenação dos candidatos, sendo que, será observada a quota de 35% destinada a agregados que residam no concelho de Amarante há mais de um ano e sejam exclusivamente compostos por pessoas com idade igual ou inferior a 35 anos, reservando-se essa percentagem para os candidatos que preencham cumulativamente os requisitos do concurso e a condição etária.

#### Artigo 18.º

##### **Atribuição**

1. A atribuição da habitação será efetuada mediante a auscultação de interesses dos candidatos/as efetivos/as, sendo que estes estão vinculados a, caso existam e se encontrem disponíveis, direcionar os seus interesses às habitações localizadas na freguesia de residência.

2. A auscultação prevista no número anterior é efetuada mediante entrevista ao concorrente.

3. Na atribuição da habitação a Equipa Técnica privilegiará os agregados familiares que integrem pessoas com mobilidade reduzida comprovada, garantindo a acessibilidade, bem como, em caso de habitação disponível na freguesia de residência do candidato, terá este que optar por essa habitação.

#### Artigo 19.º

##### **Causas de não atribuição e exclusão do concurso**

1. Constituem causa de não atribuição da habitação e imediata exclusão do concurso:

- a) A desistência ou recusa da habitação que vier a ser-lhe atribuída;
- b) A não ocupação no prazo que para esse efeito for estipulado;
- c) Quando, à data de celebração do contrato, não seja feita prova da cessação do impedimento previsto na al. a) e b) do n.º 1 artigo 7.º.

2. Os/As candidato/as/as excluídos/as nos termos das alíneas do número anterior ficam inibidos de participar no próximo concurso de atribuição de

fogos, quer nessa qualidade, quer na qualidade de membro de agregado familiar concorrente.

#### Artigo 20.º

##### **Lista de atribuição definitiva**

1. Após a afetação, por tipologia, das habitações, será elaborada, pela Equipa Técnica, a lista definitiva de atribuição das habitações, cuja competência de aprovação é da Câmara Municipal de Amarante.
2. A lista de atribuição definitiva, após a aprovação pela Câmara Municipal de Amarante será publicada, mediante Edital, nos locais de estilo e divulgada na página eletrónica oficial do Município de Amarante.

#### Artigo 21.º

##### **Concorrentes suplentes**

1. Os concorrentes suplentes serão considerados, pela ordem determinada através da classificação, para atribuição das habitações que, por qualquer razão, fiquem disponíveis no prazo de 18 meses após a publicação do Edital com a lista de atribuição definitiva.
2. Sempre que, de acordo com o disposto no n.º 1, haja lugar a atribuição de habitações, os concorrentes suplentes presumivelmente abrangidos serão notificados pelo Município para, sob pena de exclusão, atualizarem as suas declarações, com vista a verificar se mantêm as condições de atribuição do direito e para efeitos de eventual revisão da sua posição.

#### Capítulo IV

##### **Condições contratuais**

#### Artigo 22.º

##### **Regime de contrato de arrendamento**

1. A atribuição de uma habitação social será efetuada mediante a celebração de contrato de arrendamento, nos termos do presente regulamento, pela lei do regime de arrendamento apoiado, pelo código civil.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato de arrendamento apoiado tem a natureza de contrato administrativo, estando sujeito no que seja aplicável, ao respetivo regime jurídico.

## Capítulo V

### **Interpretação e integração de lacunas**

#### Artigo 23.º

##### **Dúvidas e casos omissos**

1. Em tudo o que não estiver previsto neste programa aplicam-se, supletivamente, as normas habilitantes previstas na clausula primeira; o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação e princípios orientadores da atividade administrativa do Município de Amarante.
2. A interpretação e integração de lacunas das presentes normas, com respeito pelas disposições legais previstas no número anterior, será efetuada por Despacho fundamentado do Presidente da Câmara.

### Anexo I – Matriz de Classificação

Variáveis	Indicadores	Pontuação	Ponderação
<b>Condição Indigna / Carência Habitacional</b>	Sem alojamento/ Sem abrigo	12	30%
	Precariedade/ Risco iminente de perda de habitação: causa relacionada com a declaração de insolvência de elementos do agregado ou do proprietário do imóvel onde o agregado reside, com situações de violência doméstica, com a não renovação de contrato de arrendamento ou, ainda, em situação de despejo, separação ou divórcio em que a casa de morada de família seja atribuída ao ex-cônjuge ou denúncia do contrato de arrendamento	10	
	Insalubridade e Insegurança: Alojamento sem condições de habitabilidade e/ou em situação de insalubridade e insegurança	8	
	Alojamento temporário	6	
	Inadequação do alojamento por limitação de mobilidade	4	
	Sobrelotação	2	
<b>Rendimento médio mensal do agregado familiar</b>	Igual ou inferior a 1x IAS (<522,50€)	8	20%
	Maior que 1x IAS (>522,50) até 2x IAS (≤1045,00)	6	
	Maior que 2x IAS (>1045,00) até 3x IAS (≤1567,50)	4	
	Maior que 3x IAS (>1527,78) até 4x IAS (≤2090,00)	2	
<b>Agregado familiar</b>	Agregado unititulado com um dependente	12	25%
	Agregado unititulado com a dois ou mais dependentes	10	
	Casal ou isolado com idade igual ou superior a 65 anos	8	
	Com menores até aos 14 anos de idade	6	
	Com menores com idade entre os 15 e os 18 anos	4	
Restantes famílias	2		
<b>Vulnerabilidade Familiar e Económica</b>	Grave vulnerabilidade e Carência económica	8	25%
	Beneficiar de medida de apoio / resposta social de entidade que integre a rede nacional de apoio à vítima de violência doméstica, ou aplicação de medida de coação ao agressor (sentença condenatória do tribunal)	6	
	Elementos com deficiência ou incapacidade igual ou superior a 80%	4	
	Elementos com deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%	2	

## **Anexo II - Documentos Instrutórios**

1. Boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado pelo candidato/a;

2. Documentos referentes ao candidato/a e a todos os elementos que compõem o agregado familiar:

a) Apresentação dos bilhetes de identidade e do número de identificação fiscal e/ou cartão de cidadão e/ou certidão de nascimento;

b) Declaração da Autoridade Tributária onde conste a morada fiscal e composição do agregado familiar;

c) Fotocópia da autorização da residência ou documento equivalente que habilite o candidato/a a permanecer de forma legal em território nacional, no caso de cidadãos estrangeiros;

e) Certidão ou comprovativo emitido há menos de três meses pela Autoridade Tributária e Aduaneira (finanças), onde conste a inexistência de bens imóveis.

f) Histórico da morada fiscal dos últimos 10 anos, relativamente aos candidatos que residam no concelho de Amarante;

g) Declaração da Autoridade Tributária onde conste a morada fiscal dos dois últimos anos dos candidatos cujos agregados sejam exclusivamente compostos por pessoas com idade igual ou inferior a 35 anos.

3. O candidato/a deve comprovar a sua situação socioprofissional bem como dos restantes elementos do agregado familiar com mais de 18 anos que exerçam uma atividade laboral remunerada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia da declaração de IRS do ano anterior e respetiva nota de liquidação ou comprovativo de dispensa de entrega de IRS;

b) Cópias dos comprovativos do rendimento mensal de todos os elementos do agregado familiar:

i. últimos três recibos de vencimento;

- ii. valor mensal da pensão de velhice, invalidez e/ou sobrevivência, de aposentação, prestação social para a inclusão, complemento solidário para idosos ou outras de natureza equivalente;
  - iii. declaração emitida pela Segurança Social a comprovar o montante do rendimento social de inserção;
  - iv. subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego;
  - v. pensão de alimentos ou fundo de garantia de alimentos devidos a menores da Segurança Social;
  - vi. subsídio de doença, no caso de baixa médica;
  - vii. prestações a cargo de companhias de seguro ou fundos de pensões;
  - viii. histórico de remunerações da segurança social;
- c) Comprovativo do grau de incapacidade dos elementos do agregado familiar, que apresentem deficiência com grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60%.
- d) Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte do agregado familiar deve ser apresentado um comprovativo de requerimento a uma medida de proteção social.
4. Se tem ordem de despejo, deverá entregar fotocópia da sentença ou decisão com trânsito em julgado ou data já fixada para o despejo.
5. Se é arrendatário, deverá entregar fotocópia do Contrato de Arrendamento e fotocópia dos últimos três recibos da renda de casa.
6. Comprovativo da atribuição do estatuto de vítima de violência doméstica, quando aplicável;
7. As despesas dos últimos três meses do agregado familiar:
- a) renda de casa ou prestação mensal relativa ao empréstimo bancário,
  - b) água, luz, gás e telecomunicações;
  - c) saúde, no valor não participado pelo sistema nacional de saúde, nomeadamente com a aquisição de medicamentos para tratamentos

continuados ou deslocações a tratamentos e consultas, devidamente comprovados com prescrição médica;

d) com transportes para fins laborais e outras obrigações, nomeadamente o valor do passe social ou do valor do título de transporte para deslocações a efetuar;

e) com educação;

f) com a frequência de equipamento social, não comparticipadas pelo Ministério da tutela;

8. Declaração de insolvência de elementos do agregado ou do proprietário do imóvel onde o agregado reside;

9. Certidão de não dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social.

### **ANEXO III - Verificação de Condições Indignas de Insalubridade e Insegurança**

Quanto à Insalubridade e Insegurança será classificado o estado dos seguintes elementos:

1. Segurança estrutural
2. Caixilharias
3. Coberturas
4. Tetos
5. Paredes exteriores
6. Paredes interiores
7. Pavimentos
8. Instalações sanitárias
9. Cozinha
10. Infraestruturas - Rede elétrica
11. Infraestruturas - Rede de águas
12. Infraestruturas - Rede de gás
13. Infraestruturas - Esgotos

<b>Classificação</b>	<b>Definição do Estado:</b>
Sim / Não	
Não aplicável	
Inexistência / Ruína	[em estado critico / não existe]
Mau estado	[não cumpre o efeito para o qual está destinado/próximo de estado crítico]
Estado Razoável	[cumpre o efeito para o qual está destinado, mas apresenta falhas]
Bom estado	[cumpre o efeito para o qual está destinado]